

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000392/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013488/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102620/2020-49
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 05.216.155/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES;

E

SERVNAC FACILITIES SERVICE E LOGISTICA LTDA., CNPJ n. 10.875.066/0001-89, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ERINALVA DOS SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ASSISTENTES SOCIAIS**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2019 E CARGA HORÁRIA**

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar a partir de novembro de 2019, no valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará, com carga horária até 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2020 E CARGA HORÁRIA

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar a partir de janeiro de 2020, o valor de **R\$ 2.346,97 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)** para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará, com carga horária até 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais de novembro e dezembro de 2019, e de janeiro, fevereiro e março de 2020, no total de R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) por trabalhador, serão pagas em 3 parcelas, até o 5º dia útil de abril, maio e junho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

Os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados os comprovantes de pagamento de suas remunerações (através de documento físico ou digital), com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS, que deverão serem pagos até o quinto dia útil do mês.

Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturnos, insalubridade e/ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos empregados (a) assistentes sociais a partir de 1º de dezembro de 2019 será devido o pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 18,80 (dezoito e oitenta reais) por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada

empregado, representando o valor de R\$ 2,33 (dois reais vírgula trinta e três centavos) por dia trabalhado, devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangido por este Acordo, vale transporte na forma da lei, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo único - Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE EM CASO DE GREVE

Em caso de greve geral comprovada no transporte coletivo, a empresa fica obrigada a assegurar o meio de transporte para comparecimento ao trabalho ou o reembolso ao empregado dos custos para utilização de outro meio de transporte.

Parágrafo único – No caso de reembolso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas referencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2019, no valor de R\$69,44 (sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO

As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÃO CONFIGURAÇÃO COMO SALÁRIO

A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quais que refeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado assistente social, as empresas pagarão R\$ 1.961 (um mil, novecentos e sessenta e um reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios acima serão extensivos à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

Parágrafo Segundo – Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades vencidas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA – No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas, no início ou final da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego ou bolsa de estudo, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito no prazo de até 10 dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Segundo – Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou a pedido, o aviso prévio, quando trabalhado, será de até 30(trinta dias), devendo ser indenizado os dias de aviso prévio proporcional de que trata a Lei 12.506/2011

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DOS PRÉ APOSENTADOS

Os empregados que estiverem faltando apenas 20 (vinte) meses para aposentadoria por tempo de serviço e que contem com, pelo menos, 06(seis) anos consecutivos de emprego na mesma empresa, não poderão ser demitidos, nos termos de Legislação Previdenciária, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Parágrafo Único – O empregado poderá ser dispensado caso a empresa indenize o valor correspondente as mensalidades (contribuições previdenciárias) relativas ao período necessário para que se complete o período para a aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma do presente acordo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus funcionários, quando da admissão, um crachá, que será obrigatoriamente devolvido na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato a empresa.

Parágrafo Único – A partir do fornecimento do terceiro crachá, no período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão, a EMPRESA cobrará do empregado as despesas pela emissão de nova via.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA

O empregador pagará as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

Fica facultada à EMPRESA a utilização do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, do M.T.E.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão consideradas dispensas do trabalho sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 10 (dez) anos ou inválidos de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa a 01 (uma) jornada diária da carga horária do empregado por mês e desde que haja comprovação do atestado médico/declaração e apresentado a empresa dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado, desde que o atendimento médico conflite com o expediente do funcionário.

Parágrafo Único – Em caso de internação em Unidade Hospitalar, a dispensa do (a) empregado (a) sem prejuízo da remuneração, poderá ocorrer em até 4 (quatro) dias contínuos observado a idade do filho menor de 10 (dez) anos, desde que haja indicação medica de internamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho realizado em dias feriados ou de repouso semanal remunerado será remunerado com um acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal ou fica facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O gozo das férias não poderá iniciar no período de dois dias que antecede feriado, dia de repouso semanal remunerado, ou dia já compensado, devendo, ainda, coincidir com o primeiro dia útil da semana.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos Convenientes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a multa igual ao piso da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário - base dos assistentes Sociais associados e dos não associados.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento a que se refere à cláusula acima, será efetuado em favor do SASEC, através de transferência ou depósito identificado para a conta bancária de titularidade do sindicato laboral. As empresas se comprometem a encaminhar a relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes, com os respectivos comprovantes dos salários e dos recolhimentos a título de desconto assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição dos empregados abrangidos por esta Convenção que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro desta Convenção Coletiva nPrepo MTE, manifeste por escrito a sua oposição individual, que deve ser entregue ao sindicato laboral pessoalmente ou remetida por meio de correspondência postal com aviso de recebimento à sede do SASEC, bem como deve ser entregue pelo empregado ao Departamento pessoal da empresa em que trabalha o comprovante da oposição individual (Protocolo, Aviso de Recebimento ou comprovante de envio de e-mail).

Parágrafo Terceiro - O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DURAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As cláusulas do presente no Acordo Coletivo de Trabalho terão a duração de 1º de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigação do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designação de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias úteis de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Assistente Social poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação deste Acordo, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As cláusulas do presente no Acordo Coletivo de Trabalho terão a duração de 1º de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA

ERINALVA DOS SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS
ADMINISTRADOR
SERVNAC FACILITIES SERVICE E LOGISTICA LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ACT ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA E FREQUÊNCIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.